

RECEBIDO  
21/03/2021  
*[Signature]*

Gabinete do Vereador LABINHO DE OLIVEIRA

Projeto de Lei n.º 004, 2021

**Ementa:** *Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de Breves/PA, incluindo secretarias, autarquia e demais órgãos da Administração Pública Municipal, o uso de logomarcas, slogans, frases e símbolos, que possam ser associados a uma determinada gestão de governo e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, Senhor José Antônio Azevedo Leão, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada em ....., aprovou o Projeto de Lei n.º..... /2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Luis Afonso Brandão de Oliveira e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido no âmbito do Município de Breves/PA, incluindo as secretarias, autarquia e demais órgãos da Administração Pública Municipal, o uso de logomarcas, slogans, frases e símbolos que possam ser associados a uma determinada gestão de governo.

**Art. 2º** - Fica autorizada a identificação de materiais impressos da área administrativa, documentos oficiais, materiais de propaganda e publicidade, campanhas educativas, veículos, prédios públicos, portais eletrônicos e outros meios digitais, somente com o Brasão Municipal, constante da Bandeira do Município de Breves, instituída pela Lei Municipal n.º 814, de 24 de novembro de 1976.

**Art. 3º** - A publicidade dos atos, programas, obras e serviços e eventuais campanhas das secretarias municipais, autarquia, órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, nelas não podendo constar símbolos, expressões, nomes, "slogans" ideológicos político-partidários ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.

**Parágrafo único:** mesmo em caso de elaboração de materiais de propaganda e publicidade, campanhas educativas, informes e documentos oficiais da Prefeitura Municipal e seus órgãos por meios impressos, digitais, audiovisuais e outros meios, deverá constar apenas e tão somente o Brasão do Município seguido da denominação completa ou sigla do órgão responsável.

**Art. 4º** - A presente lei será aplicada a todo tipo de material impresso e digital da administração pública direta e indireta, inclusive a bens e equipamentos de secretarias,

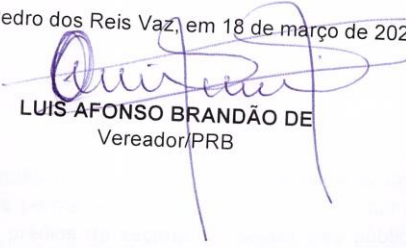
*[Signature]*

autarquia e demais órgãos municipais, nos quais será permitida apenas a aplicação do Brasão do Município, seguido da denominação ou sigla do respectivo órgão.

**Art. 5º** - O descumprimento a presente lei importará em responsabilização administrativa, cível e criminal nos termos da legislação vigente ao agente público responsável por sua infração.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Pedro dos Reis Vaz, em 18 de março de 2021



**LUIS AFONSO BRANDÃO DE**  
Vereador/PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BREVES**

Gabinete do Vereador LABINHO DE OLIVEIRA

## MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Temos visto com grande frequência significativo volume de materiais impressos que tratam de programas e campanhas permanentes que são descartados por conter a marca do governo anterior. Veículos, prédios de secretarias, sejam eles públicos ou alugados e, outros órgãos pertencentes ao Governo Municipal, precisam ter seu visual renovado com novos adesivos que representem o governo que assume o mandato. Tais ações geram custos e, certamente oneram em demasia os cofres públicos do município.

Grande soma de recursos é utilizada para a personalização dos órgãos do governo a cada troca de governo. Recursos que poderiam ser canalizados para áreas sociais como saúde e educação e, até mesmo para a melhoria dos serviços públicos ofertados pela Prefeitura.

O presente Projeto de Lei de autoria deste vereador, visa garantir o cumprimento dos princípios da administração pública de impessoalidade e economicidade, evitando a cada troca de governo, que os cofres públicos do Município de Breves sejam onerados pela alteração de logomarcas em materiais impressos da área administrativa, veículos e prédios públicos, entre outros bens e produtos que servem ao interesse público.

Em ano eleitoral, a distribuição de materiais com logomarcas de governo sofre vedação da legislação. Por consequência, secretarias e demais órgãos ficam impossibilitados de distribuírem informações sobre programas e realizações pelo simples fato de terem alusão a um partido, coligação ou aliança política.

A renovação contínua de logomarcas não atende ao princípio de economicidade dos recursos públicos e despreza a visão republicana de responsabilidade e bom gerenciamento do dinheiro público.

Ressalte-se que o Município de Breves tem Brasão oficial, adotado pela Lei Municipal nº 28, de 16 de abril de 1959. Portanto, este é o símbolo que deve ser usado como marca tanto do Município quanto de Governo.

A Constituição Federal, em seu art. 37, § 1º, estabelece que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo,

informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

A publicidade dos atos, programas, obras e serviços, e as campanhas dos órgãos e entidades da administração pública, ainda que não custeadas diretamente por esta, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, nelas não podendo constar símbolos, expressões, nomes, "slogans" ideológicos político-partidários ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.

A norma será aplicada a todo tipo de material impresso e digital da administração direta e indireta, inclusive a bens e equipamentos de secretarias, autarquia e demais órgãos municipais. Nesses casos, será permitida apenas a aplicação do Brasão do município, seguido da denominação ou sigla do respectivo órgão.

O uso do brasão municipal representa um resgate de um símbolo do povo brevense e traz economia para os cofres públicos uma vez que dispensa investimentos na criação de uma logomarca própria e poderá ser mantida pelos próximos prefeitos.

Uma prefeitura não deve ter a marca de alguém. Estamos aqui em nome da população e a única marca que um gestor pode deixar é a de uma boa administração.

Ao ser sancionada, a nova regulamentação vai garantir o cumprimento dos princípios da administração pública de impessoalidade e economicidade. Nosso objetivo é evitar custos indevidos, pois entendemos que estas são despesas desnecessárias, feitas somente para marcar a passagem de governos pela Administração Pública. Visamos o fim dessa promoção política e a geração de economias, evitando a troca de logomarcas a cada troca de administração.





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES  
GABINETE DA VEREADORA SILMARA BAÍA

---

**Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final da Câmara Municipal de Breves.**

Projeto de Lei nº 004/2021

Autor: Vereadora LUÍS AFONSO B DE OLIVEIRA  
Relatora: Vereadora SILMARA BAÍA

**RELATÓRIO**

Designados que fomos pela Nobre Vereadora ORQUIDÉIA NASCIMENTO DA COSTA, Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, da Câmara Municipal de Breves, para relatarmos o Projeto de Lei nº 004/2021, de autoria do nobre Vereador LUÍS AFONSO BRANDÃO DE OLIVEIRA, que dispõe sobre a proibição no âmbito do Município de Breves/PA, incluindo Secretarias, autarquias e demais órgãos da Administração Pública Municipal, o uso de logomarcas, slogans, frases e símbolos, que possam ser associados a uma determinada gestão de governo e dá outras providências.

**PARECER DA RELATORA**

Ao analisar a matéria, notamos em sua justificativa contida na Mensagem, que o objeto é de extrema relevância, até mesmo por entendermos que o princípio de economicidade se faz necessário em especial no trato com a coisa pública. Outrossim lembramos que o gestor precisa atuar de forma imparcial, um dos princípios norteadores na conduta de qualquer gestão.

Vale lembrar que o município de Breves já possui lei para o uso das cores oficiais do Município em prédios e logradouros públicos e a matéria do Nobre Vereador só vem reforçar a importância de se padronizar aquilo que pertence à população, não como algo próprio, mas comum.

No mais, não observamos nada contrário aos preceitos legais e notamos que a matéria dispõe de boa técnica redacional.

Sendo assim, parabenizamos o nobre Vereador autor da matéria, e votamos, preliminarmente, pela sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Breves, em 22 de abril de 2021.

Vereadora **SILMARA BAÍA**  
Relatora

*Silmara Baía de Araújo*